



PROCESSO : 15.537-3/2011
ASSUNTO : QUITAÇÃO
UNIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
RESPONSÁVEL : LAÉRCIO ALVES PEREIRA
RELATORA : JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

PARECER Nº 1.341/2013

EMENTA:

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. ANÁLISE DE DOCUMENTOS. MANIFESTAÇÃO PELO ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

Trata-se de processo referente às **contas anuais de gestão** da **Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste**, sob a responsabilidade do **Sr. Laércio Alves Pereira**, o qual retorna ao Ministério Público de Contas para fim de parecer quanto à **quitação de GLOSA**

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do relatório de fl. 636 informou que foram aplicadas a multa de 34 UPFs/MT e a GLOSA de 360,78 UPFs ao gestor. Todavia, o Acórdão nº 806/2012 (fls. 631/632) proveu parcialmente o recurso interposto, reduzindo a multa para 21 UPFs e mantendo a GLOSA de 360,78 UPFs

Quanto a multa de 21 UPFS, verifica-se que fora devidamente quitada em 19/12/2012 (fl. 634).



Já quanto a GLOSA de 360,78 UPFs, verifica-se que até a presente data não foi feita a devida restituição.

Entretanto, o Sr. Laércio Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, informou que foi compensado o valor de R\$ 19.640,86 correspondente a 360,78 UPFs, com anulação dos empenhos nº 26/2012 e 27/2012 da Empresa ACPI Informática Ltda., conforme determinação constante do Acórdão nº 421/2012.

Diante disto, o Núcleo se viu impossibilitado de manifestar-se acerca da quitação da GLOSA, uma vez que os documentos encaminhados pelo responsável ainda não foram apreciados pela Conselheira Substituta, Sra. Jaqueline Jacobsen.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pelo envio dos autos ao Gabinete da Conselheira Relatora, Jaqueline Jacobsen Marques**, para que analise os documentos de fls. 648/652, bem como emissão decisão acerca da quitação da referida GLOSA.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 13 de março de 2013.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas